



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 109ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SUSPensa EM 06 DE OUTUBRO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 21 DE OUTUBRO DE 2025 E REABERTA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Realizada em 28 de outubro de 2025

## 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 28 de outubro de 2025, às 10:30, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente digital via plataforma Microsoft Teams.

## 2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14.1 e do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 109ª Emissão, Em Série Única, Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Por Fertsan Soluções Inteligentes Em Agronegócio S.A.*", celebrado em 05 de julho de 2024", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

## 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 100% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº



36.113.876/0004-34 na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

#### **4. MESA:**

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso.

#### **5. ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.2, subitem (i) da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*" ("CPR-F"), em decorrência do cumprimento intempestivo em 30 de junho de 2025 da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 6.2, subitem (xxi) da CPR-F, bem como, previsto na Cláusula 4.17.2. subitem (xxi) do Termo de Securitização em decorrência do desenquadramento do Índice Financeiro, calculado após a entrega das demonstrações financeiras auditadas;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.2, subitem (i) da CPR-F, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária de envio pelo Emitente e o Avalista, à Securitizadora, de suas respectivas declarações e recibo do imposto de renda, conforme previsto na Cláusula 9.2 subitem (xix) da CPR-F
- (iv) Aprovar a modificação do prazo de envio do relatório mensal do investidor, conforme previsto na Cláusula 12.3 alínea "v", do Termo de Securitização, estabelecendo que o documento deverá ser disponibilizado até o dia 10 de cada mês, mediante solicitação da Devedora via e-mail: [operacional@canalsecuritizadora.com.br](mailto:operacional@canalsecuritizadora.com.br); e
- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

#### **6. DELIBERAÇÕES:**



Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 100% dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela suspensão dos itens (i) ao (v) da Ordem do dia com reabertura prevista para o dia 04 de novembro de 2025 às 10:30 horas.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



## **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.